DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2631/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19759/2015
PROTOCOLO	: 1638910
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADÁRIO
ORDEN. DE DESPESAS	: CLEBER COLLEONE
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO MUNCIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 51/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	: SÉRGIO MAURÍCIO NASCIMENTO ASSAD
PROCED. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 26.400,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 51/2014, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ladário** e ***Sérgio Maurício Nascimento Assad***, objetivando a locação de imóvel para instalação de nova unidade de estratégia de saúde da família, que atenderá parte da população do centro e do Bairro Boa Esperança, com valor contratual no montante de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Insta salientar que o procedimento de Dispensa de Licitação n.º 13/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 51/2014, foram julgados como regulares e legais, através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 172/2017.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade dos 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 37410/2017 (pp. 259/262), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4511/2018 (pp. 296/297), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 51/2014.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que os Órgãos de Apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade dos 1º e 2º Termos Aditivos.

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Termos Aditivos:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTE A PRAZOS:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	25/08/2015	30/09/2015	20/10/2015	+ 12 meses	**24/08/2016**	178-179
2° T. Aditivo	25/08/2016	19/09/2016	20/10/2016 (fl.221)	+ 12 meses	**24/08/2017**	244-245

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTE A VALORES:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	25/08/2015	30/09/2015	20/10/2015	26.400,00	**52.800,00**	178-179
2° T. Aditivo	25/08/2016	19/09/2016	20/10/2016 (fl.221)	29.679,24	**82.479,24**	244-245

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à formalização dos Termos Aditivos.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 51/2014, nos termos do Art. 59, I, da LC n.º 160/2012, c/c Art. 120, III, da RN n.º 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF